



Processo CEI nº 001/2022;

## DESPACHO

Trata-se Comissão Especial de Inquérito instituída em 18/03/2022, para fins de apurar fatos relacionados a denúncia formalizada por Joana Dark Martins dos Santos, em 14/03/2022, lida em Plenário no dia 18/03/2022, cujo tramite de recebimento da denúncia e formação de comissão processante foi conduzido pela Mesa Diretora composta por Presidente: **Raimundo Barbosa de Melo**, Vice-Presidente: **Josiane de Lima Rodrigues**, 1º Secretário: **Jorge Alessandro Ferreira da Silva**, 2º Secretário: **Sávio Domingos Gomes da Silva**. A mesma que ora se encontra com todos os seus efeitos suspensos, em face da decisão judicial proferida pelo Egr. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, nos autos do Agravo de Instrumento nº 0800438-28.2021.8.20.5400 (Doc - Decisão em anexo).

Informa a Exma. Vereadora Josiane de Lima Rodrigues, Presidente da Comissão Processante, que o relatório final restou aprovado, por isso requer julgamento do interessado na “*próxima sessão ordinária do dia 20 de maio de 2022*”, remetendo a Presidência da Casa os documentos constantes da certidão emitida pela chefia de Gabinete.

Nesse sentido, sabendo que cabe ao “*Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento*”, conforme Art. 5º, inc. V, do Decreto Lei nº 201/67, que estabelece o rito dos processos de cassação de mandato por infração político-administrativa, bem como ciente de que os atos administrativos capitaneados pela Mesa Diretora formada em 10/12/2021 estão com seus efeitos suspensos, a teor da ordem do TJ/RN, bem assim Ato da Mesa nº 001/2022<sup>1</sup>, em anexo, é de rigor aguardar o desfecho do Poder Judiciário.

Para mim não há dúvidas de que a análise da validade da aludida sessão legislativa ocorrida em 10/12/2021 e dos atos que se sucederam no interstício de

<sup>1</sup> Art. 1 - Ficam suspensos os efeitos dos atos administrativos adotados pela Mesa Diretora eleita em 10 de dezembro de 2021, a qual afastada por ordem do Poder Judiciário em 02 de maio de 2022, até o julgamento de mérito nos autos do MS nº 0804681-24.2021.8.20.5300.



11/12/2021 a 02/05/2022 está vinculada a decisão de mérito no Mandado de Segurança nº 0804681-24.2021.8.20.5300, não cabendo ao Poder Legislativo atropelar ou afrontar ordem emanada do outro poder, enquanto não concluído o julgamento do mérito.

Por último, ressalto a necessidade de se resguardar a estabilidade institucional do Poder Legislativo, frisando que qualquer decisão açodada poderá motivar questionamento judicial e inequívoca nulidade, atraindo para a Câmara Municipal novas “idas e vindas”, o que entendo ser indesejado seja qual for o momento.

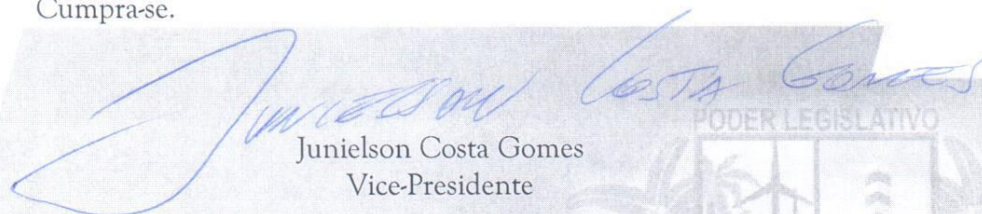
Portanto, devendo observância ao Ato da Mesa nº 001/2022, informo que esta Presidência determinará o prosseguimento dos trabalhos da comissão processante tão logo definida a controvérsia sobre a validade da “Mesa Tampão” pelo poder judiciário, nos autos do nº 0804681-24.2021.8.20.5300, sob pena de incorrer em futuras nulidades e prejuízo irreparável a edilidade.

Em decorrência desta providência, determino:

- a) a suspensão do prazo de conclusão do processo (Art. 5º, inc. VII) até decisão ulterior, oportunidade em que será retomado do momento onde parou;
- b) Encaminhe-se os autos Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Rio do Fogo/RN para análise e manifestação;
- c) Dê ciência desta decisão à Presidência da Comissão Processante.

Publique-se.

Cumpra-se.

  
Junielson Costa Gomes  
Vice-Presidente

